



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI - Nº. 032/2022.

Carnaubal (CE), 04 de outubro de 2022.

A Sua Excelência
Genilson Mendes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei nº. 032/2022.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 032/2022, desta data, sobre Lei Municipal que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE e revoga as Leis n.ºs 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021, e dá outras providências.”* conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sr. Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 032/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE e revoga as Leis n.º s 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021, e dá outras providências.”*

É sabido que a legislação brasileira passa por constantes modificações, de forma que a administração pública municipal necessita estar sempre atenta a essas alterações, e propor ao Legislativo Municipal as alterações da lei quando necessárias.

No ano de 2020 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei do Novo Fundeb, que trouxe várias alterações que modificam demais legislações atinentes ao tema da educação municipal.

Já existe neste Município a Lei nº 379, de 19 de maio de 2021, que versa sobre a mesma matéria (Conselho Municipal de Educação), porém nos foi apontado algumas impertinências, pelos próprios representantes do Conselho, na referida lei, que se faz necessária à sua adequação.

O presente projeto traz alterações na função/atribuições dos conselheiros, como descrito no art. 2º e 3º do presente projeto de lei, bem como aumenta o número de participantes do colegiado, visando uma maior participação democrática da população e dos poderes que envolvem a política municipal da educação, conforme previsto no art. 4º também do presente projeto de lei.



Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 032, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE e revoga as Leis n.ºs 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereados aprovou, e eu, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Da criação

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE, designado pela sigla CMEC, órgão colegiado e autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação democrática, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC, exercerá as funções de caráter normativo, propositivo, mobilizador, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação, além de fiscalizador do destino e aplicação dos recursos recebidos pelo Município, destinados à área da educação.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de secretário municipal.

Capítulo II
Das competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC:

I - Elaborar o seu regimento interno, bem como reformulá-lo quando necessário;



- II. Promover a discussão das políticas educacionais, participando ativamente da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III. Verificar o cumprimento das atribuições inerentes ao Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV. Acompanhar, examinar e avaliar a coleta anual dos dados do Censo Escolar, no âmbito do município;
- V. Apresentar sugestões e participar da discussão da proposta orçamentária anual da educação, no âmbito do município;
- VI. Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estado e outros órgãos de interesse educacional;
- VII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação de outros municípios;
- VIII. Realizar e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- IX. Participar da elaboração do calendário escolar, considerando as peculiaridades locais;
- X. Acompanhar e fiscalizar os programas destinados aos alunos portadores de deficiências, na forma da Lei nº 13.146/2015, a fim de garantir o devido e igualitário atendimento;
- XI. Anualmente divulgar relatório de suas atividades;
- XII. Analisar e acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino infantil e fundamental obrigatório, na forma do art. 4º, inciso I, alíneas a e b da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- XIII. Elaborar o Plano de Ação Anual - PAA;
- XIV. Elaborar parecer sobre o funcionamento das escolas da rede municipal;



- XV. Elaborar parecer sobre o funcionamento das instituições que ofertarem Educação Infantil, sendo elas, quando houver, das redes privada/particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- XVI. Auxiliar nas questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal da Educação e pelo poder Executivo, na forma da lei;
- XVII. Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para o estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;
- XVIII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIX. Emitir parecer, aprovar medidas e sugerir programas que visem a capacitação e atualização dos professores;
- XX. Emitir parecer sobre o regimento das escolas da rede municipal de ensino;
- XXI. Emitir pareceres de orientação acerca da correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional pela rede de ensino municipal.

Capítulo III **Da composição**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal (CMEC) será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, que serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados à função de conselheiros por ato do Chefe do poder Executivo.

I - A constituição do referido conselho se dará da seguinte forma:

- a) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Poder Executivo;
- b) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, Procuradoria Geral do Município;



c) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Ministério Público;

d) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, da Secretaria da Educação Básica;

e) 2 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, dos Diretores das escolas públicas da rede municipal de ensino;

f) 08 (Oito) representantes, compreendendo quatro titulares e quatro suplentes, de professores da rede municipal de ensino, sendo dois representantes da Educação Infantil, dois representantes do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) e dois representantes do Ensino Fundamental II (Anos Finais) e dois representantes da EJA (Ensino de Jovens e Adultos);

g) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, dos Conselhos Escolares;

h) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

i) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Servidores Públicos do Município;

j) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, da Secretaria do Desenvolvimento Social;

k) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Conselho Municipal de Saúde;

l) (dois) Dois representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Poder Legislativo.

II - O mandato dos conselheiros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo terá duração de dois anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

III - Será considerado como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a três sessões consecutivas e a cinco alternadas.



Capítulo IV

Da estrutura e funcionamento do CMEC

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Geral.

Art. 6º. Na ocasião da posse dos conselheiros, sob a coordenação do conselheiro com maior idade, deverá ser realizada a eleição do presidente e do vice-presidente do conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples de votos e vice-presidente, o segundo mais votado.

§ 1º. Na mesma ocasião de escolha do presidente e vice-presidente, também deverá ser realizada a eleição do secretário do CMEC, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mandato consecutivo pelo mesmo período.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Educação de Carnaubal - CMEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nos casos em que houver empate sobre decisões de matérias, caberá ao presidente a decisão final.

Art. 9º. As reuniões do Conselho realizar-se-ão de forma:

I - Ordinária, bimestralmente;

II. Extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente ou por 1/3 de seus



conselheiros.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resoluções ou parecer, conforme o caso.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 11. A composição do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal dar-se-á no prazo máximo de (90) noventa dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo disposto no *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal em, no máximo de (10) dez dias, fará a nomeação dos membros do Conselho, os quais iniciarão suas atividades de forma imediata.

Art. 12. O Poder Público Municipal colocará à disposição do CMEC, o quadro funcional equipamentos e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal terá sua sede em dependência cedida para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal estão disciplinadas em seu regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as Leis n.ºs 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, 04 de
outubro de 2022.**


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE
CEP: 62.375-000 **CNPJ:07.732.670/0001-41**

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com